

LEI N° 6.379, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

Acrescenta § 5º no art. 11, dá nova redação ao art.13, e acresce inciso XIX no art. 21 e inciso IX no art. 23, da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de setembro de 2007, que Estabelece normas à licença especial para a exploração do serviço de transporte público de passageiros da categoria individual – Táxi - na área do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta § 5º no art. 11, dá nova redação ao art. 13 e acresce inciso XIX no art. 21 e inciso IX no art. 23, da Lei Municipal nº 5.295, de 5 de setembro de 2007, como segue:

“Art. 11. ...

§ 5º Somente será concedida e renovada a habilitação aos interessados que cumprirem com as obrigações contidas na Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 13. Na distribuição, criação ou extinção dos pontos de táxis, serão considerados os fatores relacionados a limitação do número de táxis e a boa execução do Plano Diretor do Município, especialmente no que diz respeito às necessidades do sistema geral de transporte e viário.

Parágrafo único. Poderá o Município, atendendo a interesse público, determinar plantões noturnos nos pontos de táxis, através de Decreto Municipal.

Art. 21. ...

XIX- O descumprimento da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, comprovado em processo administrativo, sendo respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 23. ...

IX- A reincidência no descumprimento da Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, comprovado em processo administrativo, sendo respeitado o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 7 de dezembro de 2011.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luiz das Neves Adam
Secretário da Administração